



001899

**Município de Maringá**Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

001899

**MENSAGEM DE LEI Nº 145/2007**VETO Nº 751/2007

Maringá, 01 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, no termos do § 1º, do Artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, meu VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 7.629, de autoria deste Poder Executivo.

O referido Projeto de Lei que institui o Programa de parceria com a iniciativa privada para implantação de loteamentos habitacionais de interesse social, que tem como objetivo criar acesso à moradia para as famílias de baixa renda, através de permissão para parcelamento de imóveis em lotes menores que o previsto na Lei de Zoneamento e Uso do Solo, com a emenda proposta, inviabilizaria o Programa, como justifica o Engº Antonio Mário Manicardi Filho, Diretor de Habitação do Município de Maringá:

***"1 – É condição para a concessão do incentivo que todos os proprietários/empreendedores para participarem do programa de Habitação de Interesse Social a doação de 30% dos lotes líquidos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, para constituir o Banco de Terras do Município de Maringá que viabilizará o loteamento de interesse social de forma sustentável;***

***2 – O benefício do incentivo para a implantação da ZEIS tem de abranger o loteamento como um todo para que cada proprietário/empreendedor possa atender as exigências da doação de 30% dos lotes necessários para a viabilização do referido empreendimento.***

***Sugerimos que seja retirado o § 3º, do Art. 5º, a fim de que seja mantido o objetivo inicial do projeto."***

Exmo. Sr.

**JOÃO ALVES CORRÊA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Maringá - PR



## **Município de Maringá**

**Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito**

Desta forma, em que pese a pretensão da inclusa propositura, devo destacar que a inclusão do § 3º, no Art. 5º, é inviável para o desenvolvimento do Programa Habitacional, que busca a parceria com a iniciativa privada para beneficiar famílias de baixa renda na aquisição de terreno para construção da casa própria.

Estas são as razões do VETO PARCIAL ora apostado, alicerçadas no parecer emitido pela Diretoria de Habitação.

Certo, pois, de poder contar com a atenção e colaboração dessa Casa de Leis na aprovação da presente medida.

Atenciosamente,



**Silvano Magalhães Barros II**  
Prefeito Municipal